Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.012, DE 19 DE JULHO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar a Comissão Técnica do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Comissão Técnica do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Erechim, criado pela Lei Municipal nº. 3.947/2006.

Art. 2º A Comissão técnica é competente para:

I – Analisar os projetos apresentados ao Município, de conformidade com a Lei Municipal nº. 3.947/2006;

II – Manifestar-se, ao Prefeito Municipal, através de parecer, pela aprovação ou não do projeto, sugerindo, se for o caso, as complementações e/ou providências complementares que julgar oportunas;

III – Analisar, juntamente com o Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, semestralmente, a implementação dos projetos em andamento, remetendo relatório ao Prefeito Municipal, com a indicação de possíveis medidas a serem tomadas;

IV – Manifestar-se sobre solicitações do Prefeito Municipal.

Art. 3º A Comissão Técnica terá a seguinte composição:

I – Um Representante do Prefeito Municipal;

II – Um Representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;

III – Um Representante da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;

IV – Um Representante da Câmara de Dirigentes Logistas de Erechim – CDL;

V – Um Representante do Sindicato Rural de Erechim;

VI – Um Representante da Agência Regional de Desenvolvimento;

VII – Dois Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE.

Art. 4º Os componentes da Comissão serão indicados pelas Entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, por um período de 2 (dois) anos.

§ 1º A Comissão, em sua primeira reunião, elegerá um diretor que coordenará os trabalhos.

§ 2º Todas as atividades ou deliberações serão consignadas em livro ata.

§ 3º A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, sendo convocado pelo seu diretor ou, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Prefeito Municipal, para os fins especificados na mesma.

§ 4º As deliberações, quando não de concenso, serão por votação, com presença de no mínimo 70% (setenta por cento) de seus componentes.

§ 5º A Comissão iniciará seus trabalhos com a presença mínima de 70 % (setenta por cento) de seus membros.

§ 6º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico operacionalizará e disponibilizará os elementos materiais e humanos necessários para o funcionamento da Comissão.

Art. 5º Os componentes da Comissão não serão remunerados e seu trabalho é considerado de relevância pública.

Art. 6º Nos artigos sétimo, dezenove, inciso V e vinte e quatro, todos da Lei Municipal nº. 3.947/2006, onde se lê a expressão "*do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social*" a mesma será substituída por "Comissão Técnica do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Julho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração